



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

NOTA DE ORIENTAÇÃO
Esclarecimentos sobre a Resolução CFP nº 011/2018

O Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS), diante das mudanças na regulamentação dos atendimentos psicológicos através de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), resolve apresentar nota de orientação à categoria sobre a nova normativa, a Resolução CFP nº 011/2018.

A partir de 10 de novembro de 2018, entrará em vigor a Resolução CFP nº 011/2018, revogando a Resolução CFP nº 011/2012. Com esta mudança, não será mais necessário submeter um site à aprovação do CRP e do CFP para a prática de atendimentos online, mas será mantida a obrigatoriedade de cadastro dos profissionais perante o Sistema Conselhos de Psicologia. Este cadastro será feito através da plataforma Cadastro e-Psi (e-psi.cfp.org.br) e deverá ser renovado anualmente. A atualização dos dados no Cadastro e-Psi será de responsabilidade do profissional, e será considerada falta disciplinar a prestação dos serviços previstos na resolução sem o cadastro devidamente regularizado.

Os psicólogos autorizados a prestar serviços online conforme os critérios da resolução anterior **não** serão automaticamente cadastrados e/ou aprovados a manter estes serviços a partir da mudança da norma, devendo também se inscrever no Cadastro e-Psi. Este cadastro passará a ser individual e deverá ser solicitado por todos os psicólogos que desejam atuar por esta via. O cadastro de um psicólogo Responsável Técnico por uma plataforma ou por um aplicativo de atendimento virtual não habilita outros profissionais a esta prática.

Importante esclarecer que a nova resolução amplia possibilidades quanto à natureza da intervenção do psicólogo através das TICs – ao contrário da anterior, que fazia distinção entre psicoterapia e orientação psicológica, vedando a primeira. A análise da viabilidade de atendimento através das TICs para cada caso específico, bem como do tipo de serviço a ser prestado, é de responsabilidade técnica e ética do profissional psicólogo. Independentemente do recurso tecnológico que venha a ser utilizado, o psicólogo pautará sua atuação pelo respeito aos princípios estabelecidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, e a indicação de atendimento online deve servir ao interesse e benefício da pessoa atendida, e não à sua própria comodidade.

Apesar de não apresentar mais a discriminação entre os tipos de serviços psicológicos contemplados pela regulamentação do atendimento online, a Resolução CFP nº 011/2018 apresenta limitações quanto aos públicos que podem receber este atendimento. O psicólogo fica *contraindicado* a atender através das TICs pessoas e grupos em situação de urgência e emergência; *proibido* de atender pessoas e grupos em situação de emergências e desastres; *proibido* de atender pessoas e grupos em situação de violência e violação de direitos; e *autorizado* a atender crianças e adolescentes, mediante consentimento expresso de ao menos um dos responsáveis.

O psicólogo que prestar serviços psicológicos através das TICs deverá fornecer ao usuário as informações mais detalhadas e precisas possíveis sobre os processos de avaliação, orientação e/ou intervenção que estiver propondo. Sugere-se que estas informações sejam fornecidas em via escrita, preferencialmente através de contrato, bem como sejam realizadas as devidas explicações verbais complementares para ajustes de entendimento entre psicólogo e usuário. Recomenda-se a elaboração de um contrato de prestação de serviços, prevendo a natureza das trocas (síncronas ou assíncronas), o tempo de resposta, os recursos a serem utilizados, a corresponsabilidade pelo sigilo das informações, o ambiente adequado para as trocas, os honorários, as faltas, entre outros. É



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

necessário também informar ao usuário sobre a possibilidade de interrupção do atendimento online e encaminhamento para atendimento presencial se houver indicação técnica para tal.

A responsabilidade pela garantia das condições de confidencialidade, sigilo e intimidade das pessoas que se submetem à prestação de serviços psicológicos compete ao profissional psicólogo, nos termos do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Para qualquer tipo de serviço psicológico mediado por TICs, há a obrigatoriedade de registro documental, conforme estabelecido pela Resolução CFP nº 001/2009. O armazenamento do histórico de atendimentos não se configura em registro documental.

Havendo dúvidas, deve ser contatada a Área Técnica deste Conselho Regional de Psicologia através do e-mail orientec@crprs.org.br ou dos telefones (51) 3334.6799 e 0800.001.07.07.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2018

Comissão de Orientação e Fiscalização
Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul